

PUBLICADO DOC 19/11/2005

PARECER Nº 1419/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 292/05.**

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), objetiva proibir a circulação de motos no Município, com placas levantadas, impedindo assim, sua visualização.

As motos que estiverem com placas fixadas com dois parafusos na parte superior e dois na parte inferior poderão transitar sem qualquer impedimento, mas caso contrário serão penalizadas com multa.

A matéria encontra respaldo quanto ao mérito, pois protegerá os munícipes ao serem assaltos por motoqueiros, como vem acontecendo em nossa cidade freqüentemente, impossibilitando a identificação da moto que foi usada para prática do delito para posterior providências.

A propositura também com certeza irá reduzir o número de motos que circulam na clandestinidade em nossa cidade, cometendo todo o tipo de infrações possíveis, sem que a autoridade possa identificá-lo para posterior atuação.

Favorável é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/11/2005.

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Adilson Amadeu

Dalton Silvano

Donato

Abou Anni - abstenção

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ADOLFO QUINTAS AO PROJETO DE LEI Nº 292/05.

O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), objetiva proibir a circulação de motos no Município, com placas levantadas, impedindo assim, sua visualização, impondo ainda penalização ao condutor.

Não obstante o relevante interesse social do Projeto de Lei enfocado, temos que não pode prosperar, visto que há legislação específica sobre a matéria, ou seja, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito que assim dispõe:

Artigo 230. Conduzir o veículo:

Inciso VI - Com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.

Infração gravíssima;

Penalidade: multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa: remoção do veículo.

Neste diapasão, temos que a presente propositura já se encontra previsto em legislação específica, motivo pelo qual **CONTRÁRIO** é nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 17/11/2005.

Adolfo Quintas